PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, a ata da sessão de audiência, Processo Administrativo Nº 13200/2019, Pregão Presencial Nº 19/2019-SRP, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, na análise de documentação, que a empresa J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA inscrita no CNPJ nº 04.345.274/0001-73, apresentava em seu contrato social LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, que as empresas IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86 e a empresa METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ nº 17.430.928/0001-09, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de alta estima e consideração.

São João dos Patos – MA, 16 de abril de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP
PROCESSO Nº 13200/2019

INTERESSADO (A): CPL

EMENTA: OBJETO DA LICITAÇÃO. CNAE E OBJETO SOCIAL DIVERGENTE. EDITAL PREVENDO OBJETO CERTO E DETERMINADO. DESCLASSIFICAÇÃO.

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.ª. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Cuida a presente solicitação da análise jurídica do certame acima em epígrafe, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de mão de obras temporária para atender a demanda das Secretarias Municipais.

Aberta a ata da sessão de audiência, a CPL constatou, ainda na fase de credenciamento, na análise de documentação, que as empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.323/0001-86 e a empresa METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 17.430.928/0001-09 apresentam o CNAE 7830-2 FORNECIMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS que divergem do objeto da licitação, qual seja a contratação de mão-de-obra temporária.

Diante de tal fato, a sessão de licitação foi suspensa, e converteu-se em diligência para que fossem sanadas as dúvidas e marcadas.

Eis a síntese.

DO PARECER:

Apregoa o art. 9º da Lei 10.520/2002:

> **Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Por sua vez, a da Lei 8.666/93, ao tratar dos princípios que norteiam o processo licitatório, assevera:

> **Art. 3 º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**
>
> **Art. 22 – (...)**
>
> **§ 9º - Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que COMPROVEM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.**

Em princípio, o CNAE das empresas citadas acima não se harmonizam exatamente com o **objeto licitado (contratação de mão-de-obra temporária).**

Por outro lado, ainda que desconsiderássemos a análise do CNAE, observando o contrato social das citadas empresas, **verificamos que o objeto licitado não está contemplado como a atividade explorada.**

Existe um CNAE específico que descreve atividade objeto do certame, que tem como **código nº 78.20-5 – Locação de Mão de obra temporária**. Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

No entanto, o CNAE não se confunde com o **Objeto da empresa**, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente. Este sendo preponderante nesta análise.

Assim, o objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

JUSTEN FILHO (2009, p. 133) complementa com maestria tornando singela esta compreensão:

> **Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].**

Diante da análise da documentação apresentada, do objeto das empresas licitantes, em seus contratos sociais, bem como o CNAE de cada uma delas, **concluídos que, tão somente, a empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73 perfaz a habilitação compatível com o objeto licitado, conforme o seu contrato social e o código de sua atividade.**

Da conclusão. Ante o exposto, opina-se pelo DESABILITAÇÃO das empresas IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a HABILITAÇÃO da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Recomendação.

Que a empresa seja cientificada da decisão administrativa, em caso de acatamento do presente parecer, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.° 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

São João dos Patos - MA, 24 de abril de 2019.

GULLIT VINICIUS SILVA BARROS
Procurador-Geral do Município
Advogado – OAB/MA n° 14.814

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

CONSIDERANDO: ata de reunião referente à pregão presencial Nº 19/2019-SRP, que se realizou no dia 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 horas, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, que a empresa que a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.345.274/0001-73**, apresentava em seu contrato social LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, que as empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 12.333.323/0001-86** e a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.430.928/0001-09**, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência.

CONSIDERANDO: Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 24 de abril de 2019, opinando pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI,** e **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

Ficando marcada a sessão de continuação do certame, fases de abertura de proposta e documentação, para dia 03 de maio de 2019, as 10:30 horas.

São João dos Patos – MA, 25 de abril de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO V * Nº 2081
SÃO LUÍS
SEXTA * 26 DE ABRIL DE 2019

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA 3
EDITAL Nº. 001/2019 DO CMDCA – CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA 6
PORTARIA N°. 062/2019, 11 DE ABRIL DE 2019 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS 6
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2019 6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2019 6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2019 7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033, DE 15 DE ABRIL DE 2019 7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2019 7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035, DE 15 DE ABRIL DE 2019 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELáGUA 7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO 9
ERRATA AO VISO DE LICITAÇÃO - PE 006/2019 9
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. 9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO 10
ERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CPL 10
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS 10
LEI N.º 623/2019 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHãO 11
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 053/2019 11
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 057/2019 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº057-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019. 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº053-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019. 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 12
EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019. 12
EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 12
EXTRATO DO CONTRATO Nº061/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019. 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS 13
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONçALVES DIAS 13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 - SRP 13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019. PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 - SRP 19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER 25
ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 25
ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 26
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004 /2018 27
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS 28
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 28
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 29
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 29
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 30
PORTARIA Nº 098-GAB, 24 DE ABRIL DE 2019 30

51	**Pincel para quadro** branco 2.00mm na cor preto, caixa com 12 unidades	Caixa	Make	270	R$ 25,00	R$ 6.750,00
52	**Pincel marcador,** permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. cor azul. caixa com 12 unidades	Caixa	Make	190	R$ 30,00	R$ 5.700,00
53	**Pincel marcador,** permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. cor preto. caixa com 12 unidades	Caixa	Make	117	R$ 44,00	R$ 5.148,00
54	**Reabastecedor para** pincel permanente, tinta à base de resinas, água, glicós e corante. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	Un	Compactor	210	R$ 5,70	R$ 1.197,00
55	**Reabastecedor para** pincel de quadro branco à base de imens, corantes orgânicos, aditivos e solventes. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	Un	Compactor	200	R$ 5,70	R$ 1.140,00
56	**Régua** em poliestireno 30 cm, cor cristal	Un	Waleu	350	R$ 1,85	R$ 647,50
57	**Tesoura,** cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta, comprimento 19 cm.	Un	Make	167	R$ 8,55	R$ 1.427,85
58	**Tinta** para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades.	Caixa	Radex	47	R$ 5,99	R$ 281,53
59	**Tinta** para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preto, caixa com 06 unidades.	Caixa	Radex	47	R$ 5,99	R$ 281,53
60	**Umidificador** de dedo, molha dedo vermelho 12g, pacote com 10 unidades	Pacote	Acrilex	180	R$ 9,00	R$ 1.620,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						**R$ 259.416,77**

Santo Amaro do Maranhão, 25 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** -Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI-ME - CNPJ nº 18.565.098/0001-90** - Antonio Jose Costa Lisboa - CPF nº 035.579.923-57.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: d461e57b83d17dfa9f3c1bc2c2887f8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO DOMINGOS DO MARANHãO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.11022019.013.0432018. **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 043/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para a composição da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 880.282,95 (oitocentos e oitenta mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).**FONTE DE RECURSOS:** 0204 Secretaria Municipal de Educação-12 306 0018 2.025-Programa Alimentaçao Escolar-3.3.90.30.00 - Material de consumo **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2019. **CONTRATADO** R. M. DA SILVA EIRELI - ME, Rua Alagoas, Nº 1825, Bairro Santa Rita Cep: 65.919-161, Imperatriz – Ma, CNPJ: 19.413.978/0001-03. SIGNATARIOS: Ronnyvalme Milhomem da Silva, CPF nº 974.594.963-91 - CONTRATADO. Jose Mendes Ferreira - CONTRATANTE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira- Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8b1fe45cc4c1bb06386787b21ea08229

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.11022019.013.0432018. **PREGÃO PRESENCIAL** Nº 043/2018. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para a composição da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 97.970,20 (noventa e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos). **FONTE DE RECURSOS:** 0204 Secretaria Municipal de Educação; 12 122 0051 2.022 | Manut. Func. da secretaria de Educacao; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2019. **CONTRATADO** R. M. DA SILVA EIRELI - ME, Rua Alagoas, Nº 1825, Bairro Santa Rita Cep: 65.919-161, Imperatriz – Ma, CNPJ: 19.413.978/0001-03. SIGNATARIOS: Ronnyvalme Milhomem da Silva, CPF nº 974.594.963-91 - CONTRATADO. Jose Mendes Ferreira - CONTRATANTE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira- Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bde35ee4d10e5584f6342bc4e4f5db8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO JOãO DOS PATOS

AVISO - PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. CONSIDERANDO: ata de reunião referente à pregão presencial Nº 19/2019-SRP, que se realizou no dia 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 horas, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, que a empresa que a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.345.274/0001-73**, apresentava em seu contrato social LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, que as empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 12.333.323/0001-86** e a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.430.928/0001-09**, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência. **CONSIDERANDO:**

Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 24 de abril de 2019, opinando pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos. Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, e **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. Ficando marcada a sessão de continuação do certame, fases de abertura de proposta e documentação, para dia 03 de maio de 2019, as 10:30 horas. São João dos Patos – MA, 25 de abril de 2019. Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONçALVES LISBOA
Código identificador: 995fa76f83db1c3d5c8d16639da19072

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-01:

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R$ 12.642,15 (doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 04.122.0052.2-010 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4462ec227b8f7cf736d5bb784fbfec4e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-02:

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R$ 52.221,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 04.122.0052.2-010 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Francisco Jean da Silva Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: bb97ec2d6cc9c798f1585d20493ca0c2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-03

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R$ 52.911,35 (cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0095.2-091 – MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 101e3e49af24703b1e2e92028ed51b3a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-04.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R$ 59.664,80 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0095.2-091 – MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social.

PARECERES PREGÃO 19/2019 - SRP PROCESSO 13200/2019

CPL Prefeitura

Sex, 26/04/2019 12:32

Para: contador10@outlook.com <contador10@outlook.com>; imcpservicos@hotmail.com <imcpservicos@hotmail.com>; metalimpservicos@hotmail.com <metalimpservicos@hotmail.com>

1 anexos (420 KB)

OFICIO SETOR JURIDICO - PARECER JURIDICO - PARECER COMISSÃO - PUBLICAÇÃO FAMEM.pdf;

AS EMPRESAS,

J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA CNPJ 04.345.274/0001-73
IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI CNPJ: 12.333.323/0001-86
METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 17.430.928/0001-09

ESTAMOS ENCAMINHANDO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO 19/2019 - SRP, PROCESSO 13200/2019, OS PARECERES A RESPEITO DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME REALIZADO EM 12/04/2019, DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DOS MESMOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

CONSIDERANDO: ata de reunião referente à pregão presencial Nº 19/2019-SRP, que se realizou no dia 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 horas, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, que a empresa que a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.345.274/0001-73**, apresentava em seu contrato social LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, que as empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 12.333.323/0001-86** e a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.430.928/0001-09**, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência.

CONSIDERANDO: Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 24 de abril de 2019, opinando pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI,** e **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

Ficando marcada a sessão de continuação do certame, fases de abertura de proposta e documentação, para dia 03 de maio de 2019, as 10:30 horas.

São João dos Patos – MA, 25 de abril de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva

Pregoeiro

ANEXO:

*OFICIO AO SETOR JURÍDICO.
*PARECER JURÍDICO.
*PARECER DA COMISSÃO.
*PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA FAMEM.

POR FAVOR CONFIRME O RECEBIMENTO.

JORGE LUIZ BRITO SILVA
PREGOEIRO

PROTOCOLO		
ÓRGÃO	NÚMERO	DATA
LICITAÇÃO	1504/19	02/05/2019

NOME: IMEP
ASSUNTO: Recurso Administrativo

ANDAMENTO	DATA
11:20 hs	

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Nº de Protocolo: 1504/19

01 – DADOS DO REQUERENTE		
Nome/Razão Social: JMCP		
Endereço: R. OSMAR ESCORCIO DE BRITO		Nº 154
Cidade: PIRACURUCA - PI	Bairro: ESPLANADA	
CEP: 64 240-000	Telefone:	
CPF/CNPJ: 12.333.323/0001-86	e-mail:	

04 – FINALIDADE DO REQUERIMENTO

- ☐ Cadastramento de Empresas para Habilitação em Licitação
- ☐ Aposentadoria
- ☐ Exoneração de Cargo
- ☐ Expedição de Contagem de Tempo de Serviço
- ☐ Solicitação de Férias
- ☐ Solicitação de Insalubridade
- ☐ Solicitação de Licença Maternidade
- ☐ Solicitação de Transferência de Lotação
- ☐ Ocupação em vias e em logradouros públicos
- ☐ Desconto da Mensalidade em Folha de Pagamento
- ☒ Outro (especificar): Recurso Administrativo

Declaro que as informações aqui prestadas são verdadeiras, e que foram anexados todos os documentos e/ou projetos exigidos para a análise objeto deste requerimento. Estou ciente que a falta de qualquer informação ou se esta foi fornecida incorretamente, reiniciará o período de tramitação. Nestes termos, peço deferimento.

Data: 02/05/2019

HORÁRIO: 13:20 hs

Assinatura do Requerente

Piracuruca – PI, 01 de MAIO de 2019.

Ilustríssimo Senhor, Jorge Luiz Brito Silva – Pregoeiro Município de São João dos Patos – Maranhão.
Ref.: Pregão Presencial 19/2019 SRP – Processo Administrativo 13200/2019.

IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.333.323/0001-86, com sede na Rua Osmar Escocio de Brito 154, Bairro Esplanada, na cidade de Piracuruca, estado de Piaui, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

Conta decisão de Desabilitação da empresa, pois conforme ata consta que a empresa não tem CNAE no respectivo objeto edital.

A empresa IMCP, presta serviços em diversos municípios do Estado Piauí, tais; como Batalha – PI, Lagoa Alegre - PI, Pedro Laurentino -PI, Esperantina – PI, Campo Maior – PI, Cocal – PI, nesse mesmo seguimento de Locação de Mao de Obra, conforme consta no seu contrato Social **CNAE 78.30-2-00 FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.** Claramente a empresa atende o objeto licitado.

Com a habitual precisão, **Hely Lopes Meirelles** ensina que:

"A orientação correta nas licitações é a dispensa de rigorismos inúteis e a não exigência de formalidades e documentos desnecessários à qualificação dos interessados em licitar [...] É um verdadeiro estrabismo público, que as autoridades superiores precisam corrigir, para que os burocratas não persistam nas suas distorções rotineiras de complicar aquilo que a legislação já simplificou [....] Os administradores públicos devem ter sempre presente que o formalismo inútil e as exigências de uma documentação custosa afastam muitos licitantes e levam a Administração a contratar com uns poucos, em piores condições para o Governo" (ob. cit. p. 121 - grifos nossos).

Mão de obra temporária

O funcionário temporário é um profissional contratado para desempenhar uma função durante um determinado período de tempo. Ele está regulamentado pela **Lei 6019/74 e também pelo Decreto 73.841/74**, e normalmente desempenha uma **função de transição ou substituição de um empregado regular em eventos relacionados à licença-saúde, maternidade, férias ou outros tipos de afastamento.**

A mão de obra temporária pode ser utilizada também para um acréscimo de serviços. Estes, geralmente, ocorrem em épocas sazonais de venda ou em fechamento de demonstrações contábeis, por exemplo, quando é exigida uma grande carga de trabalho em um pequeno espaço de tempo.

Recebido em:
02/05/2019

Podem também ter suas funções requisitadas para a implementação de um novo sistema, na substituição de funcionários em treinamento ou que estão em outras unidades da empresa. É comum que esta mão de obra temporária, depois de devidamente treinada e integrada, passe a fazer parte da empresa, sendo contratado como um empregado regular.

Contratação de um trabalhador temporário.

A admissão do trabalhador temporário deverá ser feita mediante a contratação de serviços de uma empresa que contrata os candidatos, e nunca de forma direta. Caso isso ocorra, o funcionário será considerado como um empregado contratado por tempo indeterminado.

Deverá ser assinado um contrato entre a empresa prestadora de serviço temporário e a tomadora de serviço, com prévia análise do histórico da empresa fornecedora de mão de obra. É de extrema importância que as informações referentes aos motivos que justificam a demanda de trabalho temporário, bem como a modalidade da remuneração estejam discriminadas no documento contratual.

Não deixe de solicitar os seguintes itens à empresa terceirizada que contrata os trabalhadores temporários:

- Exigir Certificado de Registro de Empresa de Trabalho Temporário;
- Solicitar registro dos trabalhadores, pelo regime da CLT, no quadro de empregados permanentes da tomadora de serviços.

Mesmo que uma empresa terceirizada esteja realizando a contratação, algumas atitudes e precauções devem ser tomadas para que tudo ocorra de acordo com as normas de seu estabelecimento. Veja abaixo:

Mão de obra temporária ou terceirização.

Ainda é muito comum a confusão entre os termos mão de obra temporária e a terceirização. Porém, a diferenciação é feita pela Lei 6.019/74, que regulamenta a mão de obra temporária, além das características próprias que só o trabalho temporário tem.

A mão de obra terceirizada, caracteriza-se pelo fato de que a empresa contratante dos funcionários terceirizados têm responsabilidade de fornecer a mão de obra e os equipamentos para que o trabalho seja realizado. Já na mão de obra temporária, os trabalhadores poderão utilizar os equipamentos da empresa onde estão prestando serviço.

Na terceirização não existe tempo estipulado para o término de contrato de serviço, e existem algumas atividades específicas permitidas por lei, que são: conservação e limpeza, vigilância, e serviços especializados.

Em contrapartida, na mão de obra temporária existe um tempo estipulado de 3 meses, os quais podem ser prolongados para 9, nos quais o trabalhador pode atuar na empresa contratante, salvo algumas exceções.

DA NECESSIDADE DE REFORMA A INABILITAÇÃO

É necessário que a ***desabilitação*** seja reformada uma vez que descumpre preceitos legais, devo falar que convêm à administração pública fazer que a lei manda e somente, não devendo fazer nem além e nem aquém.Pelo fato ora questionado ver-se que foi cometido uma seria de irregularidades que podem inclusive levar a anulação do edital e de todos os atos até agora praticados, pois devo lembrar novamente que ato ilícito não constitui direito.

PEDIDOS;

A Habilitação da empresa para que recorrente possa participar e concorrer normalmente com as demais e que prevaleça o princípio da competividade entre as mesma, para que o município posso se beneficiar com um maior número de fornecedores e menor preços.

Nestes Termos
P. Deferimento

Piracuruca – PI, 01 de MAIO de 2019.

Jario Pereira Gomes
Administrador
CRA PI 3552

PARECERES PREGÃO 19/2019 - SRP PROCESSO 13200/2019

CPL Prefeitura <cplprefeituradesaojoaodospatos@hotmail.com>
Sex, 26/04/2019 12:32

Para: contador10@outlook.com <contador10@outlook.com>; imcpservicos@hotmail.com <imcpservicos@hotmail.com>; metalimpservicos@hotmail.com <metalimpservicos@hotmail.com>

1 anexos (420 KB)
OFICIO SETOR JURIDICO - PARECER JURIDICO - PARECER COMISSÃO - PUBLICAÇÃO FAMEM.pdf;

AS EMPRESAS,

J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA CNPJ 04.345.274/0001-73
IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI CNPJ: 12.333.323/0001-86
METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI CNPJ: 17.430.928/0001-09

ESTAMOS ENCAMINHANDO AS EMPRESAS PARTICIPANTES DO PREGÃO 19/2019 - SRP, PROCESSO 13200/2019, OS PARECERES A RESPEITO DOS QUESTIONAMENTOS APRESENTADOS NA SESSÃO DE ABERTURA DO CERTAME REALIZADO EM 12/04/2019, DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO E COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PARA CONHECIMENTO DOS MESMOS.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

CONSIDERANDO: ata de reunião referente à pregão presencial Nº 19/2019-SRP, que se realizou no dia 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 horas, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, que a empresa que a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.345.274/0001-73**, apresentava em seu contrato social LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, que as empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 12.333.323/0001-86** e a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.430.928/0001-09**, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência.

CONSIDERANDO: Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 24 de abril de 2019, opinando pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, e **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

Ficando marcada a sessão de continuação do certame, fases de abertura de proposta e documentação, para dia 03 de maio de 2019, as 10:30 horas.

São João dos Patos – MA, 25 de abril de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro

ANEXO:

*OFICIO AO SETOR JURÍDICO.
*PARECER JURÍDICO.
*PARECER DA COMISSÃO.

*PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA FAMEM.

POR FAVOR, CONFIRME O RECEBIMENTO.

JORGE LUIZ BRITO SILVA
PREGOEIRO

PARECER JURÍDICO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP
PROCESSO Nº 13200/2019

INTERESSADO (A): CPL

EMENTA: OBJETO DA LICITAÇÃO. CNAE E OBJETO SOCIAL DIVERGENTE. EDITAL PREVENDO OBJETO CERTO E DETERMINADO. DESCLASSIFICAÇÃO.

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.ª. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Cuida a presente solicitação da análise jurídica do certame acima em epígrafe, o qual tem como objeto a contratação de empresa especializada nos serviços de locação de mão de obras temporária para atender a demanda das Secretarias Municipais.

Aberta a ata da sessão de audiência, a CPL constatou, ainda na fase de credenciamento, na análise de documentação, que as empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.323/0001-86 e a empresa METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 17.430.928/0001-09 apresentam o CNAE 7830-2 FORNECIMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS que divergem do objeto da licitação, qual seja a contratação de mão-de-obra temporária.

Diante de tal fato, a sessão de licitação foi suspensa, e converteu-se em diligência para que fossem sanadas as dúvidas e marcadas.

Eis a síntese.

DO PARECER:

Apregoa o art. 9° da Lei 10.520/2002:

> **Art. 9º - Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.**

Por sua vez, a da Lei 8.666/93, ao tratar dos princípios que norteiam o processo licitatório, assevera:

> **Art. 3 º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**
>
> **Art. 22 – (...)**
>
> **§ 9º - Na hipótese do parágrafo 2º deste artigo, a administração somente poderá exigir do licitante não cadastrado os documentos previstos nos arts. 27 a 31, que COMPROVEM HABILITAÇÃO COMPATÍVEL COM O OBJETO DA LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO EDITAL.**

Em princípio, o CNAE das empresas citadas acima não se harmonizam exatamente com o **objeto licitado (contratação de mão-de-obra temporária).**

Por outro lado, ainda que desconsiderássemos a análise do CNAE, observando o contrato social das citadas empresas, **verificamos que o objeto licitado não está contemplado como a atividade explorada.**

Existe um CNAE específico que descreve atividade objeto do certame, que tem como **código nº 78.20-5 – Locação de Mão de obra temporária**. Em outras palavras, tem-se que a CNAE é a classificação nacional de atividade econômica composta de dígitos, que descrevem qual é a atividade econômica exercida pela empresa.

No entanto, o CNAE não se confunde com o **Objeto da empresa**, que por sua vez, tem sua previsão legal no art. 997, inciso II, do Código Civil vigente. Este sendo preponderante nesta análise.

Assim, o objeto da licitação, ou seja, aquilo que vai ser contratado, adquire contorno especial, uma vez exigir especificação de forma clara, objetiva, convenientemente definida em edital afim de que os licitantes possam atender fielmente ao desejo do Poder Público, buscando exonerar as partes contratantes de descontentamentos e insatisfações, impedindo incertezas quanto à ideal formatação do objeto a ser contratado.

JUSTEN FILHO (2009, p. 133) complementa com maestria tornando singela esta compreensão:

> **Como regra, toda e qualquer licitação exige que a Administração estabeleça, de modo preciso e satisfatório, as condições da disputa. Mais precisamente, a Administração tem de licitar aquilo que contratará – o que significa dominar, com tranquilidade, todas as condições pertinentes ao objeto a ser licitado [...].**

Diante da análise da documentação apresentada, do objeto das empresas licitantes, em seus contratos sociais, bem como o CNAE de cada uma delas, **concluídos que, tão somente, a empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.345.274/0001-73 perfaz a habilitação compatível com o objeto licitado, conforme o seu contrato social e o código de sua atividade.**

Da conclusão. Ante o exposto, opina-se pelo DESABILITAÇÃO das empresas IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a HABILITAÇÃO da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Recomendação.

Que a empresa seja cientificada da decisão administrativa, em caso de acatamento do presente parecer, para, caso queira, interpor recurso no prazo legal.

Por fim, ressalte-se que o presente arrazoado tem caráter meramente opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, conforme entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal no Mandado de Segurança n.° 24.078, rel. Ministro Carlos Velloso.

São João dos Patos - MA, 24 de abril de 2019.

GULLIT VINICIUS SILVA BARROS
Procurador-Geral do Município
Advogado – OAB/MA n° 14.814

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

CONSIDERANDO: ata de reunião referente à pregão presencial Nº 19/2019-SRP, que se realizou no dia 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 horas, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, que a empresa que a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.345.274/0001-73**, apresentava em seu contrato social ( ) LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, que as empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 12.333.323/0001-86** e a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.430.928/0001-09**, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência.

CONSIDERANDO: Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 24 de abril de 2019, opinando pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI e METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, e **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA.

Ficando marcada a sessão de continuação do certame, fases de abertura de proposta e documentação, para dia 03 de maio de 2019, as 10:30 horas.

São João dos Patos – MA, 25 de abril de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro

FAMEM
Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO

ANO V • Nº 2081
SÃO LUÍS
SEXTA • 26 DE ABRIL DE 2019

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA 3
EDITAL Nº. 001/2019 DO CMDCA – CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR 3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABEIRA 6
PORTARIA N°. 062/2019, 11 DE ABRIL DE 2019 6
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS 6
PORTARIA DE EXONERAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2019 6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 031, DE 01 DE ABRIL DE 2019 6
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 032, DE 01 DE ABRIL DE 2019 7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 033, DE 15 DE ABRIL DE 2019 7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 034, DE 15 DE ABRIL DE 2019 7
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 035, DE 15 DE ABRIL DE 2019 7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÁGUA 7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 7
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 8
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PORTARIA DE EXONERAÇÃO 9
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO 9
ERRATA AO VISO DE LICITAÇÃO - PE 006/2019 9
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2019. 9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2019 - INEXIGIBILIDADE N.º 001/2019 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO 10
ERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2019/CPL 10
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 001/2019 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS 10
LEI N.º 623/2019 10
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHãO 11
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 053/2019 11
ERRATA: EXTRATO DE CONTRATO 057/2019 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº057-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019. 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº053-A/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019. 11
EXTRATO DO CONTRATO Nº062/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 12
EXTRATO DO CONTRATO Nº059/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019. 12
EXTRATO DO CONTRATO Nº060/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019 12
EXTRATO DO CONTRATO Nº061/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019. 12
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS 13
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2019 13
PREFEITURA MUNICIPAL DE GONçALVES DIAS 13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 022/2019. PREGÃO PRESENCIAL 016/2019 - SRP 13
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 023/2019. PREGÃO PRESENCIAL 017/2019 - SRP 19
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 23
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 24
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER 25
ERRATA DE TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018 25
ERRATA DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 26
ERRATA DE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004 /2018 27
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS 28
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 28
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 29
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 29
TERMO DE POSSE, COMPROMISSO E EXERCÍCIO 30
PORTARIA Nº 098-GAB, 24 DE ABRIL DE 2019 30

51	Pincel para quadro branco 2.00mm na cor preto, caixa com 12 unidades	Caixa	Make	270	R$ 25,00	R$ 6.750,00
52	Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. cor azul. caixa com 12 unidades	Caixa	Make	190	R$ 30,00	R$ 5.700,00
53	Pincel marcador, permanente, tinta de alta qualidade e ponta chanfrada. cor preto. caixa com 12 unidades	Caixa	Make	117	R$ 44,00	R$ 5.148,00
54	Reabastecedor para pincel permanente, tinta à base de resinas, água, glicós e corante. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	Un	Compactor	210	R$ 5,70	R$ 1.197,00
55	Reabastecedor para pincel de quadro branco à base de imens, corantes orgânicos, aditivos e solventes. Embalagem em frasco de 37 ml, cores variadas.	Un	Compactor	200	R$ 5,70	R$ 1.140,00
56	Régua em poliestireno 30 cm, cor cristal	Un	Waleu	350	R$ 1.85	R$ 647,50
57	Tesoura, cabo em polipropileno, formato anatômico, lâmina em aço inoxidável, com ponta, comprimento 19 cm.	Un	Make	167	R$ 8,55	R$ 1.427,85
58	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor azul, caixa com 06 unidades.	Caixa	Radex	47	R$ 5,99	R$ 281,53
59	Tinta para almofada de carimbo a base de água 40ml na cor preto, caixa com 06 unidades.	Caixa	Radex	47	R$ 5,99	R$ 281,53
60	Umidificador de dedo, molha dedo vermelho 12g, pacote com 10 unidades	Pacote	Acrilex	180	R$ 9,00	R$ 1.620,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R$ 259.416,77

Santo Amaro do Maranhão, 25 de abril de 2019. **Talita Araújo da Silva Tavares** - Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **Luziane Lopes Rodrigues Lisboa** -Prefeita Municipal de Santo Amaro do Maranhão; **ANTONIO JOSE COSTA LISBOA EIRELI-ME - CNPJ nº 18.565.098/0001-90** - Antonio Jose Costa Lisboa - CPF nº 035.579.923-57.

Publicado por: YASMIN DE ARAUJO PORTO
Código identificador: d461e57b83d17dfa9f3c1bc2c2887f8f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO DOMINGOS DO MARANHãO

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.11022019.013.0432018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para a composição da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 880.282,95 (oitocentos e oitenta mil duzentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos).**FONTE DE RECURSOS:** 0204 Secretaria Municipal de Educação-12 306 0018 2.025-Programa Alimentaçao Escolar-3.3.90.30.00 - Material de consumo **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2019. **CONTRATADO** R. M. DA SILVA EIRELI - ME, Rua Alagoas, Nº 1825, Bairro Santa Rita Cep: 65.919-161, Imperatriz – Ma, CNPJ: 19.413.978/0001-03. SIGNATARIOS: Ronnyvalme Milhomem da Silva, CPF nº 974.594.963-91 - CONTRATADO. Jose Mendes Ferreira - CONTRATANTE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira- Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: 8b1fe45cc4c1bb06386787b21ea08229

EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO Nº 001.11022019.013.0432018. **PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2018. CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal de Educação. **OBJETO:** Contratação de empresa para o futuro fornecimento de gêneros alimentícios diversos e do tipo formulados para a composição da merenda escolar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. **VALOR DO CONTRATO:** R$ 97.970,20 (noventa e sete mil, novecentos e setenta reais e vinte centavos). **FONTE DE RECURSOS:** 0204 Secretaria Municipal de Educação; 12 122 0051 2.022 | Manut. Func. da secretaria de Educacao; 3.3.90.30.00 - Material de consumo. **DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2019. **CONTRATADO** R. M. DA SILVA EIRELI - ME, Rua Alagoas, Nº 1825, Bairro Santa Rita Cep: 65.919-161, Imperatriz – Ma, CNPJ: 19.413.978/0001-03. SIGNATARIOS: Ronnyvalme Milhomem da Silva, CPF nº 974.594.963-91 - CONTRATADO. Jose Mendes Ferreira - CONTRATANTE. **VIGÊNCIA:** 31/12/2019. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. José Mendes Ferreira- Prefeito Municipal.

Publicado por: JONAS ALMEIDA NASCIMENTO SILVA
Código identificador: bde35ee4d10e5584f6342bc4e4f5db8b

PREFEITURA MUNICIPAL DE SãO JOãO DOS PATOS

AVISO - PARECER DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019; PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA. CONSIDERANDO: ata de reunião referente à pregão presencial Nº 19/2019-SRP, que se realizou no dia 12 (doze) dias do mês de abril do ano de 2019 (dois mil e dezenove), às 08:30 horas, onde foi constatado, ainda na fase de credenciamento, que a empresa que a empresa **J. C. CONSTRUÇÃO E IMOBILIARIA LTDA** inscrita no **CNPJ nº 04.345.274/0001-73**, apresentava em seu contrato social LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORARIA, que as empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 12.333.323/0001-86** e a empresa **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI** inscrita no **CNPJ nº 17.430.928/0001-09**, apresentava em seu contrato social FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, divergente do objeto da licitação o qual foi bem definido em edital, Serviços de Mão de Obra Temporária, e bem especificado no Termo de Referência. **CONSIDERANDO:**

Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 24 de abril de 2019, opinando pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** e **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado, bem como a **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA, uma vez que perfaça os requisitos exigido, pelos fatos e fundamentos acima descritos. Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela **DESABILITAÇÃO** das empresas **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** e **METALIMP LOGISTICA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI**, e **HABILITAÇÃO** da empresa J. C. CONSTRUÇÕES E IMOBILIÁRIA LTDA. Ficando marcada a sessão de continuação do certame, fases de abertura de proposta e documentação, para dia 03 de maio de 2019, as 10:30 horas. São João dos Patos – MA, 25 de abril de 2019. Jorge Luiz Brito Silva, Pregoeiro.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONçALVES LISBOA
Código identificador: 995fa76f83db1c3d5c8d16639da19072

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-01:

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R$ 12.642,15 (doze mil, seiscentos e quarenta e dois reais e quinze centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 04.122.0052.2-010 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 4462ec227b8f7cf736d5bb784fbfec4e

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-02:

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento. VALOR TOTAL: R$ 52.221,20 (cinquenta e dois mil, duzentos e vinte e um reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: PREFEITURA DE SENADOR LA ROCQUE; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; AÇÃO: 04.122.0052.2-010 – MANUT. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO. FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, Sr. Francisco Jean da Silva Alves - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Francisco Jean da Silva Alves
Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: bb97ec2d6cc9c798f1585d20493ca0c2

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-03

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R$ 52.911,35 (cinquenta e dois mil, novecentos e onze reais e trinta e cinco centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0095.2-091 – MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal, pela CONTRATANTE, e o SR. JOSE ANCELMO DE SOUZA, Representante Legal da empresa: IMPEL IMPERATRIZ PAPÉIS E COMERCIO EIRELI - EPP, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social.

Publicado por: HAYANNE KLISCIA LIMA DA SILVA
Código identificador: 101e3e49af24703b1e2e92028ed51b3a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 20190422/003.2019-04.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente e papelaria, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social. VALOR TOTAL: R$ 59.664,80 (cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO: SENADOR LA ROCQUE - FMAS; UNIDADE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; AÇÃO: 08.122.0095.2-091 – MANUT. DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSOS: 0.1.00.000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS. PARTES: Secretaria Municipal de Assistência Social, Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal pela CONTRATANTE, e o SR. RAIMUNDO PESSOA COELHO NETO, Representante Legal da empresa: PAPELARIA IMPERATRIZ EIRELI, pela CONTRATADA. VIGÊNCIA: O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2019, condicionada sua eficácia à publicação na Imprensa Oficial. DATA DA ASSINATURA: 22 de abril de 2019. Senador La Rocque – MA, 22 de abril de 2019. Sr. Raimundo Nonato Pereira Barroso - Secretário Municipal de Assistência Social.

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 73.841, DE 13 DE MARÇO DE 1974.

Regulamenta a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, que dispõe sobre o trabalho temporário.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Do Trabalho Temporário

Art 1º - Trabalho temporário é aquele prestado por pessoa física a uma empresa, para atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviços.

CAPÍTULO II

Da Empresa de Trabalho Temporário

Art 2º - A empresa de trabalho temporário tem por finalidade colocar pessoal especializado, por tempo determinado, à disposição de outras empresas que dele necessite.

Art 3º - A empresa de trabalho temporário, pessoa física ou jurídica, será necessariamente urbana.

Art 4º - O funcionamento da empresa de trabalho temporário está condicionado a prévio registro no Departamento Nacional de Mão-de-Obra do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

§ 1º - O pedido de registro deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

I - prova de existência da firma individual ou da constituição da pessoa jurídica, com o competente registro na Junta Comercial da localidade em que tenham sede;

II - prova de nacionalidade brasileira do titular ou dos sócios;

III - prova de possuir capital social integralizado de, no mínimo, 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País, à época do pedido do registro;

IV - prova de propriedade do imóvel sede ou recibo referente ao último mês de aluguel;

V - prova de entrega da relação de trabalhadores a que se refere o art. 360 da Consolidação das Leis do Trabalho;

VI - prova de recolhimento da contribuição sindical;

VII - prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda;

VIII - Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

§ 2º - O pedido de registro a que se refere o parágrafo anterior é dirigido ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra e protocolado na Delegacia Regional do Trabalho no Estado em que se situe a sede da empresa.

Art 5º - No caso de mudança de sede ou de abertura de filiais, agências ou escritórios é dispensada a apresentação dos documentos de que trata o § 1º do artigo anterior, exigindo-se, no entanto o encaminhamento prévio ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra de comunicação por escrito com justificativa e endereço da nova sede ou das unidades operacionais da empresa.

Art 6º - No caso de alteração na constituição de empresa já registrada, seu funcionamento dependerá de prévia comunicação ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra e apresentação dos documentos mencionados no item II do § 1.º do artigo 4º.

Art 7º - A empresa de trabalho temporário é obrigada a fornecer ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra, quando solicitada, os elementos de informação julgados necessários ao estudo do mercado de trabalho.

Art 8º - Cabe à empresa de trabalho temporário remunerar e assistir os trabalhadores temporários relativamente aos seus direitos, consignados nos artigos 17 a 20 deste Decreto.

Art 9º - A empresa de trabalho temporário fica obrigada a registrar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do trabalhador sua condição de temporário.

Art 10. - A empresa de trabalho temporário é obrigada a apresentar à empresa tomadora de serviço ou cliente, a seu pedido, Certificado de Regularidade de Situação, fornecido pelo Instituto Nacional de Previdência Social.

Art 11. - A empresa de trabalho temporário é obrigada a apresentar ao agente da fiscalização, quando solicitada, o contrato firmado com o trabalhador temporário, os comprovantes de recolhimento das contribuições previdenciárias, bem como os demais elementos probatórios do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto.

Art 12. - É vedado à empresa de trabalho temporário:

I - contratar estrangeiro portador de visto provisório de permanência no País;

II - ter ou utilizar em seus serviços trabalhador temporário, salvo o disposto no artigo 16 ou quando contratado com outra empresa de trabalho temporário.

Art 13. - Executados os descontos previstos em lei, é defeso à empresa do trabalho temporário exigir do trabalhador pagamento de qualquer importância, mesmo a título de mediação, sob pena de cancelamento do registro para funcionamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO III

Da Empresa Tomadora de Serviço ou Cliente

Art 14. - Considera-se empresa tomadora de serviço ou cliente, para os efeitos deste Decreto; a pessoa física ou jurídica que, em virtude de necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou de acréscimo extraordinário de tarefas, contrate locação de mão-de-obra com empresa de trabalho temporário.

Art 15. - A empresa tomadora de serviço ou cliente é obrigada a apresentar ao agente da fiscalização, quando solicitada, o contrato firmado com a empresa de trabalho temporário.

CAPÍTULO IV

Do Trabalhador Temporário

Art 16. - Considera-se trabalhador temporário aquele contratado por empresa de trabalho temporário, para prestação de serviço destinado a atender necessidade transitória de substituição de pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de tarefas de outra empresa.

Art 17. - Ao trabalhador temporário são assegurados os seguintes direitos:

I - remuneração equivalente à percebida pelos empregados da mesma categoria da empresa tomadora ou cliente, calculada à base horária, garantido, em qualquer hipótese, o salário-mínimo regional;

II - pagamento de férias proporcionais, em caso de dispensa sem justa causa ou término normal do contrato temporário de trabalho, calculado na base de 1/12 (um doze avos) do último salário percebido, por mês trabalhado, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

III - indenização do tempo de serviço em caso de dispensa sem justa causa rescisão do contrato por justa causa, do trabalhador ou término normal do contrato de trabalho temporário, calculada na base de 1/12 (um doze avos) do último salário percebido, por mês de serviço, considerando-se como mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias;

IV - benefícios e serviços da previdência social, nos termos da Lei número 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973, como segurado autônomo;

V - seguro de acidentes do trabalho, nos termos da Lei nº 5.316, de 14 de setembro de 1967.

Art 18. - A duração normal do trabalho, para os trabalhadores temporários é de, no máximo, 8 (oito) horas diárias, salvo disposições legais específicas concernentes a peculiaridades profissionais.

Parágrafo único. A duração normal do trabalho pode ser acrescida de horas suplementares, em número não excedente de 2 (duas), mediante acordo escrito entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador temporário, sendo a remuneração dessas horas acrescida de, pelo menos 20% (vinte por cento) em relação ao salário-horário normal.

Art 19. - O trabalho noturno terá remuneração superior a 20% (vinte por cento), pelo menos, em relação ao diurno.

Art 20. - É assegurado ao trabalhador temporário descanso semanal remunerado nos termos do disposto na Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

CAPÍTULO V

Do Contrato de Trabalho Temporário

Art 21. - A empresa de trabalho temporário é obrigada a celebrar contrato individual escrito de trabalho temporário com o trabalhador, no qual constem expressamente os direitos ao mesmo conferidos, decorrentes da sua condição de temporário.

Art 22. - É nula de pleno direito qualquer cláusula proibitiva da contratação do trabalhador pela empresa tomadora de serviço ou cliente.

Art 23. - Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho temporário pela empresa:

I - ato de improbidade;

II - incontinência de conduta ou mau procedimento;

III - negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão da empresa de trabalho temporário ou da empresa tomadora de serviço ou cliente e quando constituir ato de concorrência a qualquer delas, ou prejudicial ao serviço;

IV - condenação criminal do trabalhador, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

V - desídia no desempenho das respectivas funções;

VI - embriaguês habitual ou em serviço;

VII - violação de segredo da empresa de serviço temporário ou da empresa tomadora de serviço ou cliente;

VIII - ato de indisciplina ou insubordinação;

IX - abandono do trabalho;

X - ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa ou ofensas nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

XI - ato lesivo da honra e boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

XII - prática constante de jogo de azar;

XIII - atos atentatórios à segurança nacional, devidamente comprovados em inquérito administrativo.

Art 24. - O trabalhador pode considerar rescindido o contrato de trabalho temporário quando:

I - forem exigidos serviços superiores às suas forças, defesos por lei, contrários aos bons costumes ou alheios ao contrato;

II - for tratado pelos seus superiores hierárquicos com rigor excessivo;

III - correr perigo manifesto de mal considerável;

IV - não cumprir a empresa de trabalho temporário as obrigações do contrato;

V - praticar a empresa de trabalho temporário ou a empresa tomadora de serviço ou cliente, ou seus propostos, contra ele ou pessoa de sua família, ato lesivo da honra e boa fama;

VI - for ofendido fisicamente por superiores hierárquicos da empresa de trabalho temporário ou da empresa tomadora de serviço ou cliente, ou seus propostos, salvo em caso de legítima defesa própria ou de outrem;

VII - quando for reduzido seu trabalho, sendo este por peça ou tarefa, de forma a reduzir sensivelmente a importância dos salários;

VIII - falecer o titular de empresa de trabalho temporário constituída em firma individual.

§ 1.º - O trabalhador temporário poderá suspender a prestação dos serviços ou rescindir o contrato, quando tiver de desempenhar obrigações legais, incompatíveis com a continuação do serviço.

§ 2.º - Nas hipóteses dos itens IV e VII, deste artigo, poderá o trabalhador pleitear a rescisão do seu contrato de trabalho, permanecendo ou não no serviço até final decisão do processo.

Art 25. - Serão considerados razões determinantes de rescisão, por justa causa, do contrato de trabalho temporário, os atos e circunstâncias mencionados nos artigos 23 e 24, ocorridos entre o trabalhador e a empresa de trabalho temporário e entre aquele e a empresa tomadora ou cliente, onde estiver prestando serviço.

CAPÍTULO VI

Do Contrato de Prestação de Serviço Temporário

Art 26. - Para a prestação de serviço temporário é obrigatória a celebração de contrato escrito entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora de serviço ou cliente, dele devendo constar expressamente:

I - o motivo justificador da demanda de trabalho temporário;

II - a modalidade de remuneração da prestação de serviço, onde estejam claramente discriminadas as parcelas relativas a salários e encargos sociais.

Art 27. - O contrato entre a empresa de trabalho temporário e a empresa tomadora ou cliente, com relação a um mesmo empregado, não poderá exceder de três meses, salvo autorização conferida pelo órgão local do Ministério do Trabalho e Previdência Social, segundo instruções a serem baixadas pelo Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Art 28. - As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do contrato de prestação de serviços relativas à redução ou ao aumento do número de trabalhadores colocados à disposição da empresa tomadora de serviço ou cliente deverão ser objeto de termo aditivo ao contrato, observado o disposto nos artigos 26 e 27.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

Art 29. Compete à Justiça do Trabalho dirimir os litígios entre as empresas de serviço temporário e seus trabalhadores.

Art 30. - No caso de falência da empresa do trabalho temporário, a empresa tomadora de serviço ou cliente é solidariamente responsável pelo recolhimento das contribuições Previdenciária no tocante ao tempo em que o trabalhador esteve sob suas ordens, assim como em referência ao mesmo período, pela remuneração e indenização previstas neste Decreto.

Art 31 - A contribuição Previdenciária é devida na seguinte proporcionalidade:

I - do trabalhador temporário no valor de 8% (oito por cento) do salário efetivamente percebido observado o disposto no art. 224 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 72.771, de 6 de setembro de 1973;

II - da empresa de trabalho temporário, em quantia igual à devida pelo trabalhador.

Art 32 - É devida pela empresa de trabalho temporário a taxa relativa ao costeio das prestações por acidente de trabalho.

Art 33 - O recolhimento das contribuições Previdenciárias, inclusive as do trabalhador temporário, bem como da taxa de contribuição do seguro de acidentes do trabalho, cabe à empresa de trabalho temporário, independentemente do acordo a que se refere o art. 237 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 72.771 de 6 de setembro de 1973. De conformidade com instruções expedidas pelo INPS.

Art 34 - Aplicam-se às empresas de trabalho temporário, no que se refere às suas relações com o trabalhador , e perante o INPS. as disposições da Lei n.º 3.807, de 26 de agosto de 1960, com as alterações introduzidas pela Lei número 5.890, de 8 de junho de 1973.

Art 35 - A empresa de trabalho temporário , é obrigada a elaborar folha de pagamento especial para os trabalhadores temporários.

Art 36 - Para os fins da Lei número 5.316, de 14 de setembro de 1967, considera-se local de trabalho para os trabalhadores temporários, tanto aquele onde se efetua a prestação do serviço, quando a sede da empresa de trabalho temporário.

§ 1.º - A empresa tomadora de serviço ou cliente é obrigada a comunicar à empresa de trabalho temporário a ocorrência de acidente do trabalho cuja vitima seja trabalhador posto à sua disposição.

§ 2.º - encaminhamento do dentado ao Instituto Nacional de Previdência Social pode ser feito diretamente pela empresa tomadora de serviço, ou cliente, de conformidade com normas expedidas por aquele Instituto

Art 37. - Ao término normal do contrato de trabalho, ou por ocasião de sua rescisão, a empresa de trabalho temporário deve fornecer ao trabalhador temporário atestado, de acordo com modelo instituído pelo INPS.

Parágrafo único. O atestado a que se refere este artigo valerá, para todos os efeitos, como prova de tempo de serviço e salário-de-contribuição, podendo, em caso de dúvida ser exigida pelo INPS a apresentação pela empresa de trabalho temporário, aos documentos que serviram de base para emissão do atestado.

Art 38. - O disposto neste Decreto não se aplica aos trabalhadores avulsos.

CAPÍTULO IX

Disposições Transitórias

Art 39. - A empresa de trabalho temporário, em funcionamento em 5 de março de 1974, data da vigência da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, fica obrigada a atender os requisitos contates do artigo 4.º deste Decreto até o dia 3 de junho de 1974,sob pena se suspensão de sue funcionamento, por ato do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Mão-de-Obra.

Parágrafo único. Do ato do Diretor-Geral ao Departamento Nacional de Mão-de-Obra que determinar a suspensão do funcionamento da empresa de trabalho temporário, nos termos deste artigo, cabe recurso ao Ministro do Trabalho e Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da publicação do ato no Diário Oficial .

Art 40 - Mediante proposta da Comissão de Enquadramento Sindical do Departamento Nacional do Trabalho, o Ministro do Trabalho e Previdência Social incluirá as empresas de trabalho temporário e os trabalhadores temporários em categorias existentes ou criará categorias específicas no Quadro de Atividades e Profissões a que se refere o art. 577 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art 41 - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 13 de março de 1974; 153º da Independência e 86º da República.

EMÍLIO G.MÉDICI
Júlio Barata

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.3.1974

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
SECRETARIA DE FINANÇAS

Batalha PARA TODOS

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos para devidos fins, que a empresa **IMCP – INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO LTDA**, possuidora do **CNPJ: 12.333.323/0001-86**. Declaramos que esta prestou os serviços de Manutenção, Conservação e limpeza no Patrimônio Público do município de Batalha – PI, e que a mesma cumpri todas as suas obrigações contratuais.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente em duas vias de igual teor.

Batalha – PI, 21 de Dezembro de 2012

João Climaco de Brito Costa
Secretario de Finanças

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital:
De acordo com os artigos 1º, 3º à 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 21452103190904570801-1; Data: 21/03/2019 09:08:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIH01851-OP7N;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Tabelião
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2019 11:25:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1203364

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/03/2020 09:08:11 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 21452103190904570801-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e5f5c585fc94429956eefaf6591f801a35c736a02416de53df6978c8c4d44e8c182f930a06317057d31c73bb2fedd4f81dfb985c7fe016d6e2b930d0b1ab27f

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.
ICP Brasil

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL
CNPJ: 06.553.895/0001-78
CEP: 64.235-000 TEL(86) 3362-1870
PRAÇA DA MATRIZ 177 CENTRO
E-mail:prefeituracocal.pi@gmail.com

Prefeitura de COCAL
O FUTURO A GENTE FAZ AGORA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa A empresa IMCP - INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVAÇAO DO PATRIMONIO LTDA, com sede na cidade de Piracuruca - Pi, à Rua Osmar Mendes da Rocha, 154, inscrita no CNPJ/MF sob o número 12.333.323/0001-86 prestou serviços relacionados a CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PATRIMONIO - (TERCEIRIZACAÇÃO DE MÃO DE OBRA), os quais visam à organização administrativa e tem como finalidade a melhoria da qualidade dos serviços essências a Administração.

Cocal(PI), 28 de abril de 2017.

RUBENS DE SOUSA VIEIRA
Prefeito Municipal

COMARCA DE COCAL - PIAUÍ
CARTÓRIO WLADIMIR LOPES
Reconheço por ... (autenticidade) de Rubens de Sousa Vieira
Cocal (PI), 03/05/17
Maria ... Lopes Aragão
... Público

Selo de Fiscalização e Autenticidade
Poder Judiciário Estado do Piauí
Atos de Notas, Registro e Judiciais
RECONHECIMENTO DE FIRMA
AKO 02828

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização, Tipo Normal C; AIH01854-0D6Q; Valor Total do Ato: R$ 4,32
Cód. Autenticação: 21452103190904570867-1; Data: 21/03/2019 09:08:11
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2019 11:25:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1203362

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/03/2020 09:08:11 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 21452103190904570867-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e5f5c585fc94429956eefaf6591f8011a50b944f4469a0c41bacafbf01ad83ac182f930a06317057d31c73bb2fed
d4f551dfabce4c53ba899bdf07d7a0a54f8

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Esperantina – Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 06.554.174/0001-82, neste ato representado pelo Sr. Lourival Bezerra Freitas, brasileiro, casado, prefeito municipal, CPF: 641.062.763-72. Declara que a empresa IMCP – Instituto de Manutenção e Conservação de Patrimônio LTDA, inscrito no CNPJ: 12.333.3323/0001-86, presta o serviço de Limpeza Pública, conforme o Contrato Administrativo n° DL 002/2013, o serviço executado pela empresa acima qualificada e de excelente qualidade para o Municipio de Esperantina – PI

Esperantina, (PI), 04 de março de 2013.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS

Lourival Bezerra Freitas
Prefeito Municipal

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) firma(s) como verdadeira
de LOURIVAL BEZERRA FREITAS
O referido e verdade, dou fe
AGUA - Branca - PI 05/03/2013
LENNILTON LEITE LEAL.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 2145210319090457085 4-1 Data: 21/03/2019 09:08:10
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AH01853-042MI
Valor Total do Ato: R$ 4,42

Rua Vereador Ramos, 746, Centro – CEP: 64.180-000
CNPJ: 06.554.174/0001-82 – Esperantina(PI)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **21/03/2019 11:25:57 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1203363

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **21/03/2020 09:08:11 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 21452103190904570854-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5e5f5c585fc94429956eefaf6591f8011d621a66e2c1992bc4f2f108012c3084c182f930a06317057d31c73bb2fed
d4f82777d42681a2ff6acc1377927670ed7

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 05.2704/2018.
PREGÃO 021/2018

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA, PARA A OS FINS QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento, o município de **CAMPO MAIOR**, com sede na Praça Luis Miranda, nº 318, Centro, Campo Maior - PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.716.880/0001-83, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr. José de Ribamar Carvalho, Prefeito Municipal, e a empresa **INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA**, com sede na R Osmar Mendes Da Rocha, 154, Esplanada, Piracuruca, inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86, neste ato representada pelo Sr. Jairo Pereira Gomes, portador do CPF nº 666.495.523-72, firmam o presente **CONTRATO,** sujeitando as partes às Leis 10.520/2002, 8.666/1993, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas no Edital, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de 17/04/2018, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá, pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constituem objeto deste contrato contratação de mão de obra para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura de Campo Maior - PI, conforme as condições previstas no instrumento convocatório, e seus anexos, termo de referência e especificações (anexo I do edital).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 755.610,00** (setecentos e cinquenta e cinco mil seiscentos e dez reais), de acordo com a proposta comercial.

2.2. Segue abaixo a relação de itens:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-1; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87093-UNP1; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
CENTRAL DE LICITAÇÕES

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. HORAS	VALOR DA HORA (R$)	TOTAL
3	Serviços de alvenaria para pequenas reformas em calçamento, praças e prédios públicos e demais logradouros (Pedreiro)	3.000	R$9.50	R$28.500,00
4	Serviços de alvenaria para pequenas reformas em calçamento, praças e prédios públicos e demais logradouros (Pedreiro)	3.000	R$9,50	R$28.500,00
5	Serviços de alvenaria para pequenas reformas em calçamento, praças e prédios públicos e demais logradouros (Pedreiro)	3.000	R$7,90	R$23.700,00
6	Serviços de alvenaria para pequenas reformas em calçamento, praças e prédios públicos e demais logradouros (Pedreiro)	3.000	R$7.90	R$23.700,00
7	Serviços de alvenaria para pequenas reformas em calçamento, praças e prédios públicos e demais logradouros (Pedreiro)	3.000	R$7.90	R$23.700,00
10	Serviços de pintura de áreas Internas e Externas dos prédios públicos e demais logradouros (Pintor)	3.000	R$7.70	R$23.100,00
11	Serviços de pintura de áreas Internas e Externas dos prédios públicos e demais logradouros (Pintor)	3.000	R$7,50	R$22.500,00
12	Serviços de pintura de áreas Internas e Externas dos prédios públicos e demais logradouros (Pintor)	3.000	R$7,50	R$22.500,00
13	Serviços de pintura de áreas Internas e Externas dos prédios públicos e demais logradouros (Pintor)	3.000	R$7,50	R$22.500,00
14	Serviços de pintura de áreas Internas e Externas dos prédios públicos e demais logradouros (Pintor)	3.000	R$7,90	R$23.700,00
16	Serviços de instalações e revisões da rede elétrica de baixa e alta tensão dos prédios públicos (Eletricista Predial)	3.000	R$7,79	R$23.370,00
17	Serviços de instalações e revisões da rede elétrica de baixa e alta tensão dos prédios públicos (Eletricista Predial)	3.000	R$7,90	R$23.700,00
18	Serviços de instalações e revisões da rede elétrica de baixa e alta tensão dos prédios públicos (Eletricista	3.000	R$7,90	R$23.700,00

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V e 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008, autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-2; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AHM87092-GJLM;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

19	Serviços de instalações e revisões da rede elétrica de baixa e alta tensão dos prédios públicos (Eletricista Predial)	3.000	R$9,50	R$28.500,00
20	Serviços de instalações e revisões da rede elétrica de baixa e alta tensão dos prédios públicos (Eletricista Predial)	3.000	R$7,90	R$23.700,00
22	Serviços de instalações e revisões da rede hidráulica e sanitária dos prédios públicos (Bombeiro Hidráulico)	3.000	R$7,90	R$23.700,00
23	Serviços de instalações e revisões da rede hidráulica e sanitária dos prédios públicos (Bombeiro Hidráulico)	3.000	R$9,50	R$23.700,00
24	Serviços de instalações e revisões da rede hidráulica e sanitária dos prédios públicos (Bombeiro Hidráulico)	3.000	R$7,90	R$23.700,00
25	Serviços de instalações e revisões da rede hidráulica e sanitária dos prédios públicos (Bombeiro Hidráulico)	3.000	R$9,50	R$28.500,00
26	Serviços de instalações e revisões da rede hidráulica e sanitária dos prédios públicos (Bombeiro Hidráulico)	3.000	R$7,90	R$23.700,00
27	Serviços de instalações e revisões da rede hidráulica e sanitária dos prédios públicos (Bombeiro Hidráulico)	3.000	R$9,50	R$28.500,00
28	Serviços de carpintaria nos prédios públicos(carpinteiro)	3.000	R$7,99	R$23.970,00
29	Serviços de carpintaria nos prédios públicos(carpinteiro)	3.000	R$9,50	R$28.500,00
30	Serviços de carpintaria nos prédios públicos(carpinteiro)	3.000	R$7,99	R$23.970,00
32	Serviços de Jardinagem e poda nas praças, logradouros públicos e prédios públicos.	3.000	R$4,70	R$14.100,00
33	Serviços de Jardinagem e poda nas praças, logradouros públicos e prédios públicos.	3.000	R$4,70	R$14.100,00
34	Serviços de Jardinagem e poda nas praças, logradouros públicos e prédios públicos.	3.000	R$4,75	R$14.250,00
35	Serviços gerais	3.000	R$5,70	R$17.100,00
		3.000	R$5,70	R$17.100,00

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 214518091808573306667-3; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AHM87091-MAIM;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Viliber de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

37	Serviços gerais	3.000	R$5.70	R$17.100,00
38	Serviços gerais	3.000	R$5,70	R$17.100,00
39	Serviços gerais	3.000	R$5.70	R$17.100,00
40	Serviços gerais	3.000	R$5.70	R$17.100,00
41	Serviços gerais	3.000	R$5.65	R$16.950,00
TOTAL				R$755.610,00

CLAUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1. Estes objetos deveram ser contratados de acordo com as necessidades dos Órgãos, e fornecidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de serviço.

3.2. A autorização dos serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da contratada, formalizando por intermédio de Ordem de serviço.

3.2.1. Não haverá quantitativo mínimo para prestação dos serviços, cabendo a empresa fornecer exatamente aquilo que for solicitado na Ordem de serviço.

3.3. Prestação de serviços de natureza contínua, e de forma parcelada, conforme demanda do contratante.

3.4. A entrega do objeto desta licitação deverá está designado na Ordem de serviço, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a testes, caso necessário, em recebimento provisório, na forma do art. 73, II da Lei n.º 8.666/1993.

3.4.1. No caso da entrega ocorrer fora do domicílio de Campo Maior, não poderá ser incluído na Planilha de Custos as despesas decorrentes do frete.

3.4.3. Caso os serviços objetos do **CONTRATO** sofram imperfeições, a **CONTRATADA** se obriga a proceder, à suas expensas e no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados do pedido formal pelo **CONTRATANTE**, o reparo dos serviços danificados, assumindo toda a responsabilidade pelos danos decorrentes da má prestação dos serviços, notadamente em relação ao meio ambiente e terceiros.

3.5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua [illegible]ntratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.670-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 214518091808573306674; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87090-3J9H;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3.7. Nos termos dos artigos 73 a 76 da lei 8.666/1993, o objeto desta licitação será recebido:

3.7.1. Provisoriamente no ato da entrega dos serviços, para posterior verificação da conformidade dos serviços com as especificações do objeto licitado;

3.7.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e conseqüente aceitação.

3.8. Caso não tenha sido atendida as condições contratuais e técnicas na prestação dos serviços, será lavrado o Termos de Recusa, onde serão apontadas as falhas, constantes, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, objeto da contratação.

3.9. Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

3.12. A Contratante designará, formalmente, o(s) servidor (es) responsável (eis) pela acompanhamento "in loco" a execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1. Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, com atendimento de todas as exigências do Edital e anexos, em até 30 (trinta) dias do mês subseqüente ao fornecimento dos bens, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela FISCALIZAÇÃO e notas de recebimento, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E PIS/PASEP.

4.2. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus [illegible] Contratante.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital:
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-5; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87089-BCAK;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

4.3. A contratada apresentará à contratante os originais dos documentos fiscais dos serviços prestados, sob pena de não serem remunerados pelos mesmo.

4.4. A contratante, quando da efetivação do pagamento, exigirá do contratado a documentação de regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena da não efetivação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1. Realizar os serviços em prazo não superior ao máximo estipulado na Ordem de serviço.

5.3. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

5.5. Realizar o fornecimento na data indicada nas requisições que lhe forem entregues, por escrito ou eletronicamente, quando tenham sido recebidas no local e prazo acima indicados.

5.6. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à contratante descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.9. Realizar os serviços nas condições especificadas no edital e na proposta e estipuladas no Edital;

5.11. A CONTRATADA não será responsável:

5.11.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

5.11.2. Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital e na Ordem de serviço a ser assinado com a contratante.

5.12. A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros intermediários.

5.13. Só divulgar informações acerca do fornecimento do objeto deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.15. Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros para a prestação do fornecimento objeto desse contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 214518091808573306667-6; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AHM87088-854G;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

6.1. A Contratante, após a retirada da Ordem de serviço, compromete-se a:

6.2.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da CONTRATADA às dependências da contratante.

6.3.2. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado, exceto quando motivos de ordem superior assim o justificar.

6.4.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

6.5.4. Outras obrigações constantes da Minuta de Contrato ou Ordem de serviço.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência deste instrumento terá inicio no dia 27/04/2018 até 31/12/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

8.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos seguintes dotações orçamentárias:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.101– MANUTENÇÃO DE BIBLIOTECAS ESCOLARES
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.084 – COTA SALÁRIO EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	QSE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2086 – PROGAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	EJA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.085– BRASIL ALFABETIZADO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	BRALF
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2.077 – MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.08.02 – FUNDO DE VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BASICA
	- MANUTENÇÃO DO SETOR ADMINISTRATIVO
	9 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 214518091808573306667-7; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87087-KTHW;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

FONTE DE RECURSO	FUNDEB
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ ATIVIDADE	2063 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SAUDE
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.07.02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ ATIVIDADE	2066 – ACÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BASICA – PAB
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2042 – BENEFICIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA –BPC
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2045 – PROGRAMA DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2054 – MANUTENÇÃO DO INDICE DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2060 – PROTEÇÃO SOCIAL BASICA A FAMILIA E A INFANCIA – BPFI
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2061 – PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL AO DEFICIENTE – PSD
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2075 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ACESSUAS / TRABALHO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	GOVERNO FEDERAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES
PROJETO/ ATIVIDADE	2138 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.04.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ ATIVIDADE	2036 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – FUNDEMA
PROJETO/ ATIVIDADE	2136 – MANUTENÇÃO DA SEC. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido nesse ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 214518091808573306678; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87086-U16W.
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.19.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO PUBLICA
PROJETO/ ATIVIDADE	2113 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA SEC DE LIMPEZA E ILUMINAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
PROJETO/ ATIVIDADE	2121 – MANUTENCAO E MODENIZAÇÃO DA SEC DE DESENVOLVIMENTO RURAL
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.01.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
PROJETO/ ATIVIDADE	2039 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.06.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
PROJETO/ ATIVIDADE	2049 – MANUTENÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA GESTAO TRIBUTARIA E FINANCEIRA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	02.13.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO / ATIVIDADE	2109 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA	33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO/ 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO	TESOURO MUNICIPAL

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS E SANÇÕES:

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos itens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento). por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
b) de 0,5% (cinco décimos por cento). por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e
c) de 1,0% (um por cento). por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia. até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias. findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente. aplicando-se à Contratada as demais [illegible] nº 8.666/1993.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-9; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87085-4OU1;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

9.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstar o acesso à fiscalização do Município de Campo Maior, no cumprimento de suas atividades;
b) Desatender às determinações da fiscalização do Município de Campo Maior; e
c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

9.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Prestar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

9.4. ADVERTÊNCIA

A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Campo Maior, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Município de Campo Maior, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

9.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos [illegible] licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves,

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 9º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 21451809160857330667-10; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87084-EPYZ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

9.6. A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campo Maior nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Campo Maior;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

I – Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Município de Campo Maior.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I – Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Município de Campo Maior;

II – Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

III – Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

IV – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

V – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior.

9.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual a Comissão Permanente de Licitações de [illegible] a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do [illegible], evidência de atuação com interesses escusos ou

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-11; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87083-5UVJ; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Campo Maior ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

9.8. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Comissão Permanente de Licitações de Campo Maior/PI, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

9.9. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Campo Maior, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio do Município de Campo Maior, em caso de reincidência;

e) apresentarem ao Município de Campo Maior qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/1993.

9.10. Independentemente das sanções a que se referem os itens 9.2. a 9.4., o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Município de Campo Maior propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

9.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

9.12. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de [illegible]ceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa [illegible] de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 inc. XII da Lei Estadual 5.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-12; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87082-KG55;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

9.13. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

9.14. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/1993, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Município de Campo Maior a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na prestação dos serviços;

e) A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Campo Maior;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Município de Campo Maior;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Município de Campo Maior, ponham em risco a prestação dos serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Município de Campo Maior, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Município de Campo Maior e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Doy fé.
Cód. Autenticação: 214518091808573306 67-13; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87081-11KZ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

n) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Município de Campo Maior por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

o) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Município de Campo Maior, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

p) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.

q) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - Amigavelmente pelas partes.

III - Judicialmente.

9.15. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.16. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n" e "o", do inciso "I" do 9.14., sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:

I - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

II – Pagamento do custo da desmobilização

9.17. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Campo Maior:

II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 08.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-14 Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87080-7AJZ
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://setodigital.tjpb.jus.br

III - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Campo Maior.

9.18. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Município de Campo Maior, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.

9.19. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Município de Campo Maior, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sem prévia e expressa autorização do Município de Campo Maior.

9.20. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

9.21. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Este instrumento, observadas as devidas justificativas, somente poderá ser alterado unilateralmente pela Contratante ou por acordo das partes, nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/1993, incisos I e II, Lei nº 8.666/1993;

10.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que a Contratante unilateralmente entender necessárias nas quantidades do objeto, na forma do parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, preservados que ficam as composições consensuais.

10.3. A qualquer tempo, as partes, de comum acordo, poderão celebrar Termos Aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver, na esfera administrativa, os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo, na forma da Lei nº 8.666/1993 e alterações previstas na Lei nº 8.883/94, conforme conveniência da Administração Publica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS:

11.1. Fazem parte integrante deste Contrato, o edital de licitação, as especificações anexadas ao edital, o termo de referência e todos os outros anexos do edital, a Ordem de serviço pela Contratante, os preços apresentados pela Contratada e registrados na Ata de Registro de Preços;

11.2. A Contratada se obriga a manter durante o período de execução deste Contrato as condições exigidas para a habilitação e especificações do objeto;

11.3. A publicidade resumida do presente instrumento contratual e de seus Termos [illegible] Diário Oficial do Município de Campo, nos termos do

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 5 Inc. XIII da Lei Estadual 5.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 21451809180857330667-15; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87079-H6TN;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Vitor de Miranda Cavalcanti
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **18/09/2018 09:49:04 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

Código de Consulta desta Declaração: 1077749

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **18/09/2019 08:59:10 (hora local)**.

[1]**Código de Autenticação Digital:** 21451809180857330667-1 a 21451809180857330667-16
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b9ba67a63b7837f4da21c22b94df00fef46c687c4440ae3a549a2bcc51bb69e0fc182f930a06317057d31c73bb2fe
dd4fff969bb4c3cf3f936cfcd89ea4c5de06

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666/1993, com as alterações previstas pela Lei 8.883/94, tudo providenciado pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

12.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Maior - PI para dirimir quaisquer dúvidas porventura oriundas deste ajuste, com prévia renúncia pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, para um só efeito, que depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produzam seus efeitos legais, comprometendo-se as partes contratantes a cumprir o presente Contrato em todas as suas cláusula.

Campo Maior (PI), 27 de abril de 2018.

José de Ribamar Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL

Jairo Pereira Gomes
INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 8 inc. XII da Lei Estadual 6.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé." S
Cód. Autenticação: 214518091808573306667-16; Data: 18/09/2018 08:59:09
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHM87078-8QLM
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Valter de Miranda Carneiro Jr.
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 006
ATO DE TRANSFORMAÇÃO DO REGISTRO DE SOCIEDADE EM EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO LTDA –EPP.
12.333.323/0001-86

JAIRO PEREIRA GOMES, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido 15/02/1980, portador da cédula de identidade RG nº 2288063 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 666.495.523-72, residente e domiciliado à Rua Felix Gomes 904, Bairro Fatima , Piracuruca – PI, CEP: 64.240-000, na qualidade de sócio remanescente;

SAUL HEMANUEL SAMPAIO NOGUEIRA, Brasileiro, Solteiro, Empresário, nascido 19/12/1983, portador da cédula de identidade RG nº 50488394X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 003.594.023-99, residente e domiciliado à Avenida Santa Madalena s/n, Bairro Larginha, Pedro II – PI, CEP: 64.255-000, na qualidade de sócio retirante.

Sócios da sociedade que gira nesta cidade sob a denominação **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO LTDA –EPP** e tem sua sede e domicílio na Rua Osmar Mendes da Rocha 154, Esplanada, Piracuruca – PI, CEP: 64.240-000., cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob número 22200329659, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.333.323/0001-86, Resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica transformada esta sociedade em EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA EIRELI, sob nome empresarial **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA SEGUNDA

SAUL HEMANUEL SAMPAIO NOGUEIRA acima qualificado, através desta alteração sai da sociedade e transfere sua participação na empresa no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para **JAIRO PEREIRA GOMES.**

CLÁUSULA TERCEIRA

O acervo desta sociedade, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) passa a constituir o capital da EIRELI mencionada na cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA

Administração da empresa cabe JAIRO PEREIRA GOMES com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular da empresa.

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 13:28 SOB Nº 22600030294.
PROTOCOLO: 180047744 DE 20/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803115631. NIRE: 22600030294.
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO
EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA QUINTA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da referida EIRELI, com o teor a seguir:

ATO CONSTITUITIVO
IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A empresa adotará o nome empresarial de **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMONIO EIRELI.**

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sede da empresa é na Rua Osmar Mendes da Rocha 154, Esplanada, Piracuruca – PI, CEP: 64.240-000.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante ato de alteração do ato constitutivo

CLÁUSULA QUARTA:

O capital é de R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), integralizado neste ato da seguinte forma: moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUINTA:

O objeto da empresa é;

Serviços de conservação e manutenção de logradouros, prédios, vias e praças públicas; Conservação de patrimônio; Limpeza em prédios e em domicílios; Coleta e destinação de resíduos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Serviços de Limpeza e coleta de resíduo não perigoso; Locação de veículos com / sem condutor; Locação de maquinas e equipamentos com / sem operador; Transporte Escolar; Obras de urbanização – ruas, praças, e calçadas; Construção de rodovias, vias urbanas, praças, calçadas, parques e chafarizes; Construção e reforma ou restauração de edifícios de todos os tipos; Construção de Barragens, passagem molhada, represa e diques.

CLÁUSULA SEXTA

A empresa iniciou suas atividades em 21/06/2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 13:28 SOB Nº 22600030294.
PROTOCOLO: 180047744 DE 20/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803115631. NIRE: 22600030294.
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO
EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA SETIMA:

A empresa será administrada pelo titular **JAIRO PEREIRA GOMES**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial dês EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

CLÁUSULA OITAVA:

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

CLÁUSULA NONA:

O titular, Senhor JAIRO PEREIRA GOMES, acima qualificado, declara sob as penas da lei que não está impedido por lei especial de exercer a administração da empresa e nem condenado ou sob efeitos de condenação a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade conforme artigo 1.011, parágrafo 1º do Código Civil.

CLÁUSULA DECIMA :

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra empresa individual de responsabilidade limitada.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA:

Fica eleito o Foro da Cidade de Piracuruca – PI, para serem resolvidas as dúvidas que se originarem do presente instrumento de constituição de empresa individual de responsabilidade limitada, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (um) via de igual teor.

Piracuruca – PI, 31 de JANEIRO de 2018.

1º OFÍCIO

JAIRO PEREIRA GOMES
TITULAR / ADMINISTRADOR

SAUL HEMANUEL SAMPAIO NOGUEIRA
RETIRANTE

1º OFÍCIO

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 13:28 SOB Nº 22600030294.
PROTOCOLO: 180047744 DE 20/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803115631. NIRE: 22600030294.
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO
EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 001
IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI
12.333.323/0001-86

JAIRO PEREIRA GOMES, Brasileiro, Natural de Caracol – PI, Solteiro, Administrador, portador da cédula de identidade RG nº 2288063 SSP/PI, inscrito no CPF/MF sob nº 666.495.523-72, residente e domiciliado à Rua Félix Gomes nº 904, Bairro Fátima, Piracuruca – Piauí, CEP: 64.240-000, na qualidade de titular / administrador da empresa individual de responsabilidade limitada **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO EIRELI** e tem sua sede e domicílio na Rua Osmar Mendes da Rocha 154, Esplanada, Piracuruca – PI, CEP: 64.240-000., cujo ato constitutivo se encontra registrado na Junta Comercial do Estado do Piauí sob número 22600030294, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 12.333.323/0001-86, resolve alterar o contrato da empresa , conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica alterada a sede da empresa para Rua Osmar Escórcio de Brito nº 154, Esplanada, Piracuruca – PI, CEP: 64.240-000.

CLÁUSULA SEGUNDA

3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos
3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos
8129-0/00 – Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividade de limpeza de ruas; Atividade de limpeza e de tratamento de piscinas
8122-2/00 - Imunização e controle de pragas urbanas
7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios
8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
7711-0/00 - Locação de automóveis sem condutor
4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes

JUCEPI

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2019 10:16 SOB N° 20190132906.
PROTOCOLO: 190132906 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901451545. NIRE: 22600030294.
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO
EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 01/04/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CLÁUSULA TERCEIRA

As Cláusulas e condições estabelecidas não retificadas continuam em igual teor e forma.

E, por assim estar de comum e perfeito acordo, assino o presente instrumento em 01 (um) via.

Piracuruca - PI, 15 de Março de 2019.

FIRMA RECONHECIDA

JAIRO PEREIRA GOMES
Titular / Administrador.
CPF: 666.495.523-72

CARTÓRIO LUIZ CASTRO
TRAVESSA 13 DE MAIO, CENTRO - Nº 50, BATALHA PIAUÍ
RECONHECIDO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE JAIRO PEREIRA GOMES EM TEST. DA VERDADE DOU FÉ BATALHA, 28/03/2019 16:16:26
CARLOS ROBERTO CASTRO MACHADO - TABELIÃO SUBSTITUTO
Emol R$ 3,85 TJ R$ 0,77 MP R$ 0,77 [illegible]

Selo de Fiscalização e Autenticidade Poder Judiciário Estado do Piauí Assinatura e Natureza Registro e Notas Judiciais RECONHECIMENTO DE FIRMA ABO 97709

06.735.187/0001-58
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS
Travessa 13 de Maio, 50 - Centro
CEP: 64.190-000
BATALHA - PI

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/04/2019 10:16 SOB Nº 20190132906.
PROTOCOLO: 190132906 DE 28/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901451545. NIRE: 22600030294.
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 01/04/2019
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

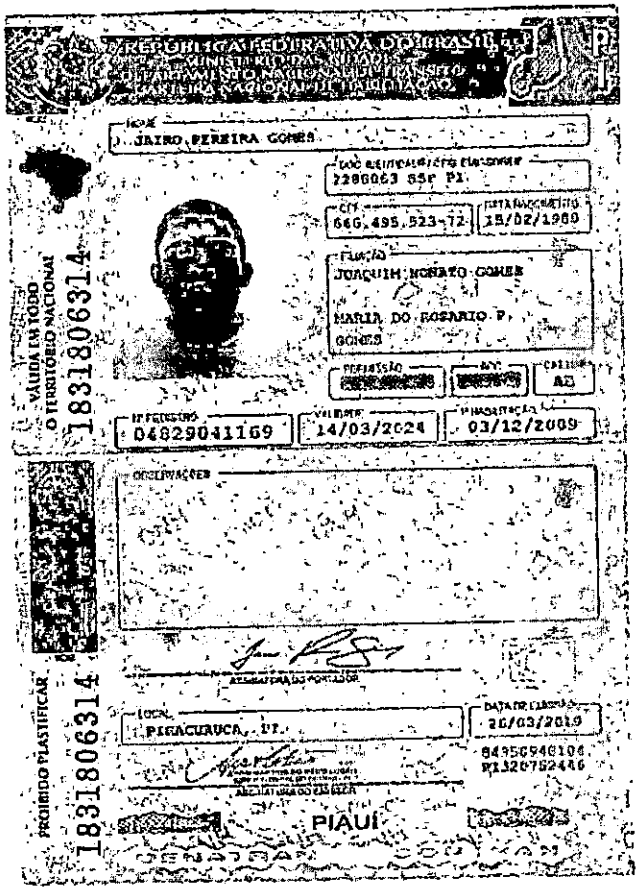

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06 870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 6º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 6.721/2006 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 214504041910493005 92-1; Data: 04/04/2019 10:54:30
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AII26334-VGBT;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Carvalho
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*[1] ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes[2].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: ***Selo Digital: ABC12345-X1X2***) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/04/2019 12:28:20 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **IMCP - INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração.*

Código de Consulta desta Declaração: 1215320

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **04/04/2020 10:54:39 (hora local).**

[1]**Código de Autenticação Digital:** 21450404191049300592-1
[2]**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba48afb585489e706c6d9e8df4f329cc58dae465bbdbbb669cf2ef613f819eee1c182f930a06317057d31c73bb2fedd4fa6086954783225944241629008f50fe1

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.333.323/0001-86 MATRIZ		08/07/2010

NOME EMPRESARIAL
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RUA OSMAR ESCORCIO DE BRITO	154	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
64.240-000	ESPLANADA	PIRACURUCA	PI

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
IMCPSERVICOS@HOTMAIL.COM	(86) 9901-2298

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/07/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **05/04/2019** às **10:50:43** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social | Voltar

Preparar Página para Impressão

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 12.333.323/0001-86
NOME EMPRESARIAL: IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI
CAPITAL SOCIAL: R$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	JAIRO PEREIRA GOMES
Qualificação:	65-Titular Pessoa Física Residente ou Domiciliado no Brasil

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **05/04/2019** às **10:51** (data e hora de Brasília).

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI **Natureza Jurídica:** Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)			**Protocolo:** PIC1900551440
NIRE (Sede) 22600030294	**CNPJ** 12.333.323/0001-86	**Arquivamento do Ato Constitutivo** 08/07/2010	**Início de Atividade** 21/06/2010
Endereço Completo Rua OSMAR MENDES DA ROCHA, Nº 154, ESPLANADA - Piracuruca/PI - CEP 64240-000			
Objeto SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇAO DE LOGRADOUROS, PRÉDIOS, VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS; CONSERVAÇÃO DE PATRIMÔNIO; LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICILIOS; COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS; TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NAO PERIGOSOS; LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OU SEM OPERADOR; LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM OU SEM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS, VIAS URBANAS, PRAÇAS, CALÇADAS, PARQUES E CHAFARIZES; CONSTRUÇÃO E REFORMA OU RESTAURAÇÃ ODE EDIFICAÇOES DE TODOS OS TIPOS; CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, PASSAGEM MOLHADA, REPRESA E DIQUES.			
Capital R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) **Capital Integralizado** R$ 300.000,00 (trezentos mil reais)		**Porte** EPP (Empresa de Pequeno Porte)	**Prazo de Duração** Indeterminado

Titular				
Nome	**CPF**	**Administrador**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
JAIRO PEREIRA GOMES	666.495.523-72	S	03/08/2012	

Dados do Administrador			
Nome	**CPF**	**Início do Mandato**	**Término do Mandato**
JAIRO PEREIRA GOMES	666.495.523-72	03/08/2012	

Último Arquivamento			
Data	**Número**	**Ato/eventos**	**Situação** ATIVA **Status** SEM STATUS
02/08/2018	20180203550	316 / 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/02/2019, às 10:18:57 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.piauidigital.pi.gov.br, com o código G3LDAJEZ.

PIC1900551440

Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior
Secretário Geral

Governo do Estado do Piauí
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa - SEMPE
Junta Comercial do Estado do Piauí

JUCEPI
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ

PIAUÍ

CERTIDÃO ESPECÍFICA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Certificamos que IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI encontra-se registrada nesta Junta Comercial, como segue:

Protocolo: PIC1900551476

NIRE 22600030294
CNPJ 12.333.323/0001-86

Situação
Status

Endereço Completo OSMAR MENDES DA ROCHA, Nº 154, xxxxx, ESPLANADA - Piracuruca/PI - CEP 64240-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
316	20180203550	02/08/2018	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	22600030294	02/08/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	22600030294	02/08/2018	TRANSFORMACAO
002	20170029190	13/02/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	295753	27/08/2013	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	278349	03/08/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	263604	04/08/2011	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	263603	04/08/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	257945	16/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	256122	26/01/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	254960	23/12/2010	BALANCO
090	22200329659	08/07/2010	CONTRATO

NIRE 22600030294
CNPJ 12.333.323/0001-86

Situação
ATIVA
Status
SEM STATUS

Endereço Completo OSMAR MENDES DA ROCHA, Nº 154, xxxxx, ESPLANADA - Piracuruca/PI - CEP 64240-000

Arquivamentos Posteriores

Ato	Número	Data	Descrição
316	20180203550	02/08/2018	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	22600030294	02/08/2018	ALTERACAO DE DADOS E DE NOME EMPRESARIAL
002	22600030294	02/08/2018	TRANSFORMACAO
002	20170029190	13/02/2017	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
316	295753	27/08/2013	ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
002	278349	03/08/2012	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	263604	04/08/2011	CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO
002	263603	04/08/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	257945	16/03/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	256122	26/01/2011	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
310	254960	23/12/2010	BALANCO
090	22200329659	08/07/2010	CONTRATO

A aceitação desta certidão está condicionada à Esta certidão foi emitida automaticamente em 07/02/2019, às 10:21:50 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no https://www.piauidigital.pi.gov.br, com o código 9SG2XH9F.

PIC1900551476

Raimundo Nonato de Oliveira Monteiro Júnior
Secretário(a) Geral

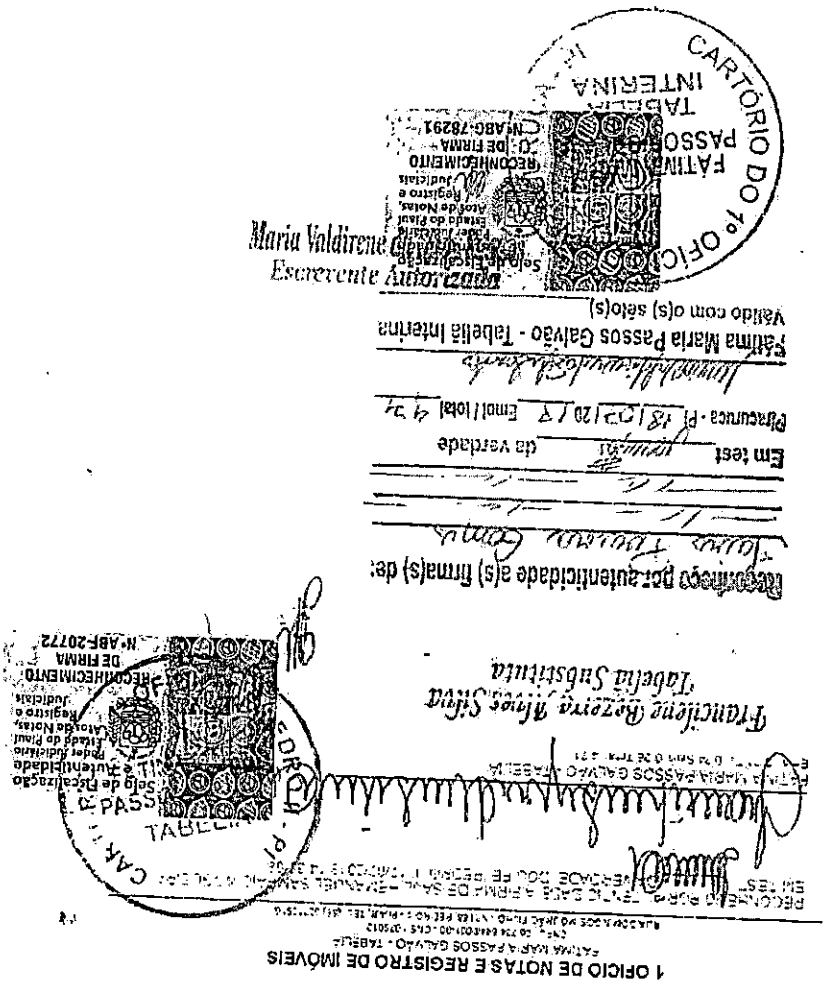

CERTIFICO O REGISTRO EM 02/08/2018 13:28 SOB Nº 22600030294.
PROTOCOLO: 180047744 DE 20/02/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803115631. NIRE: 22600030294.
IMCP INSTITUTO DE MANUTENCAO E CONSERVACAO DE PATRIMONIO EIRELI

RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA MONTEIRO JÚNIOR
SECRETÁRIO-GERAL
TERESINA, 02/08/2018
www.piauidigital.pi.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, o recurso administrativo apresentado pela empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86, pedindo a reconsideração sobre a desabilitação da empresa no referido processo, recurso protocolado sob o nº 1504/19 em 02/05/2019 as 11:20horas.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de alta estima e consideração.

São João dos Patos – MA, 02 de maio de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro

PARECER JURÍDICO

Pregão Presencial nº 19/2019
INTERESSADO (A): INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇAO DO PATRIMÔNIO - LTDA
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DECISÃO ADMISTRATIVA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO.

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, por seu Órgão de Execução, instada a se manifestar nos autos supra epigrafado, vem, respeitosamente, a V. S.ª. emitir o presente **PARECER** na forma como abaixo segue.

Cuida a presente solicitação da análise jurídica do recurso administrativo interposto, tempestivamente, pela empresa IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 12.333.323/0001-86 acerca do objeto da licitação, qual seja a contratação de mão-de-obra temporária.

Na sua narrativa alega que em seu contrato social é apresentado o CNAE Nº 78.30-2-00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS.

Segue informando a legislação da contratação temporária. Ao final pleiteia, com base no princípio da competitividade, a habilitação da empresa, por via de consequência, a modificação da decisão administrativa.

Eis a síntese.

DO PARECER:

Mais uma vez ao analisarmos o art. 3° da Lei 8.666/93, ao tratar dos princípios que norteiam o processo licitatório, é definido;

> **Art. 3–° - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.**

Tal princípio relaciona-se à competitividade, às cláusulas assecuratórias da igualdade de condições a todos os concorrentes. Viés deste princípio na área econômica é o princípio da livre concorrência (inciso IV do art. 170 da Constituição Federal).

A Administração, no decorrer do processo licitatório, deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmago do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatória fiscalização pelos órgãos de controle.

Entretanto, a ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até por que cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Conforme exposto no parecer anterior, o CNAE e o objeto social das empresas desabilitadas não se harmonizam exatamente com o **objeto licitado (contratação de mão-de-obra temporária)**. Por outro lado, ainda que desconsiderássemos a análise do CNAE, observando o contrato social das citadas empresas, **verificamos que o objeto licitado não está contemplado como a atividade explorada.**

Verificando o CNAE apresentado pela empresa que consta em seu contrato social, qual seja, CNAE Nº 78.30-2-00 FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, em consulta ao site da Comissão Nacional de Classificação (CONCLA), ligado ao IBGE, temos as seguintes definições da atividade apresentada[1]:

Subclasse:	**7830-2/00** Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- o fornecimento de recursos humanos e de serviços de gestão de recursos humanos a empresas clientes. Essas unidades são especializadas em uma série de tarefas relacionadas a recursos humanos e administração de pessoal, podendo representar o empregador em questões referentes à folha de pagamento, impostos e outros assuntos relacionados aos recursos humanos, mas não são responsáveis pela direção e supervisão dos empregados na empresa cliente

Esta classe não compreende:

- o fornecimento de recursos humanos junto com a supervisão e gerenciamento do negócio, atividade compreendida na respectiva classe de atividade da empresa

- o fornecimento de apenas uma das funções de recursos humanos, atividade compreendida na respectiva classe da atividade econômica da referida função

[1] https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?view=classe&tipo=cnae&versao=10&classe=78302

Já o CNAE paradigma do objeto da presente licitação apregoa[2]:

Subclasse:	**7820-5/00 Locação de mão de obra temporária**

Notas Explicativas:

Esta subclasse compreende:

- o fornecimento a empresas clientes, por tempo determinado, de pessoal recrutado e remunerado por agências de trabalho temporário, nas condições da legislação trabalhista. As unidades classificadas nesta subclasse não oferecem supervisão direta a seus empregados nos locais de trabalho dos clientes

Esta subclasse não compreende:

- a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor agrícola **(0161-0/99)**
- a atividade de contratantes de mão-de-obra para o setor pecuário **(0162-8/99)**
- as atividades de agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas **(7490-1/05)**

Portanto, reputamos, mais uma vez, que o objeto social descrito não atende as especificações na licitação de locação de mão de obra temporária, motivo pelo qual a decisão administrativa merece ser mantida. Outrossim, a desabilitação da forma que se dá não estar por ferir o princípio da competitividade, uma vez que resguarde o certame e o seu objeto.

Da conclusão. Ante o exposto, opina-se pela manutenção da decisão administrativa de desabilitação da empresa recorrente, pelos fatos e fundamentos acima descritos.

São João dos Patos - MA, 02 de maio de 2019.

GULLIT VINICIUS SILVA BARROS
Procurador-Geral do Município
Advogado – OAB/MA nº 14.814

[2]https://concla.ibge.gov.br/busca-online-cnae.html?subclasse=7820500&tipo=cnae&versao=9&view=subclasse

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

PARECER COMISSÃO

CONSIDERANDO: o recurso administrativo apresentado pela empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86, contra a decisão de Desabilitação da empresa, e pedindo que a empresa seja Habilitada para participar do certame.

CONSIDERANDO: Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 02 de maio de 2019, opinando pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI.**

São João dos Patos – MA, 03 de maio de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro

PARECER JURIDICO E DA COMISSÃO SOBRE RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA IMCP EM 02/05/2019.

CPL Prefeitura

Sex, 03/05/2019 09:52

Para: imcpservicos@hotmail.com <imcpservicos@hotmail.com>

1 anexos (193 KB)

ANALISE DO RECURSO IMCP- PARECER JURIDICO E PARECER COMISSÃO.pdf;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS – MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13200/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2019-SRP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA.

PARECER COMISSÃO

CONSIDERANDO: o recurso administrativo apresentado pela empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI** inscrita no CNPJ nº 12.333.323/0001-86, contra a decisão de Desabilitação da empresa, e pedindo que a empresa seja Habilitada para participar do certame.

CONSIDERANDO: Parecer jurídico emitido pela procuradoria do município de São João dos Patos, em 02 de maio de 2019, opinando pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI**, por inatendimento em sua habilitação ao objeto licitado.

Diante do exposto acima narrado, o pregoeiro do município de São João dos Patos – Ma, decide pela manutenção da **DESABILITAÇÃO** da empresa **IMCP INSTITUTO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO EIRELI.**

São João dos Patos – MA, 03 de maio de 2019.

Jorge Luiz Brito Silva
Pregoeiro

ANEXO:
OFICIO ENCAMINHAMENTO AO SETOR JURÍDICO
PARECER JURÍDICO
PARECER DA COMISSÃO